LEI Nº 7.345 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em estabelecimentos públicos e privados no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória, no âmbito do Município de Muriaé, a utilização visível do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme modelo recomendado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em todos os locais públicos e privados que ofereçam infraestrutura, serviços ou atendimento adaptado a pessoas com deficiência.

Art. 2º- O novo símbolo substitui o antigo ícone da cadeira de rodas como forma principal de identificação visual de acessibilidade.

§1º O novo símbolo deverá ser afixado em locais visíveis e de fácil leitura, conforme padrões de sinalização recomendados por normas técnicas de acessibilidade, como a ABNT NBR 9050.

§2º O símbolo poderá ser utilizado em placas, sinalizações, entradas, banheiros, áreas reservadas, balcões de atendimento, vagas de estacionamento e em quaisquer outros espaços ou serviços que contemplem acessibilidade para pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental.

Art. 3º- A obrigatoriedade aplica-se a:

I – prédios da administração de pública direta e indireta;

II – instituições de ensino públicas e privadas;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

IV – hospitais, clínicas, unidades de saúde e congêneres;

V – locais de lazer, cultura, esporte e entretenimento;

VI – meios de transporte coletivo sob concessão ou permissão pública.

Art. 4º- Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para realizarem as devidas adequações.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, com a definição oficial do modelo a ser utilizado, orientações técnicas de aplicação e utilização e fiscalização do cumprimento de medida.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive com a definição de modelos oficiais do símbolo e orientações técnicas de aplicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 13:20:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé